		TOTAL 3.585.386		
1133302112.886	QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL	3.3.90.39.00	0133	1.614.827
		4.4.90.51.00	0133	50.000
0848201101.889	PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL	4.4.90.51.00	0101	20.000
47.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
47.000	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
		4.4.90.52.00	0133	230.000
45.105 1030200131.802	DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR REFORMA, REESTRUTURAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR	4.4.90.51.00	0133	300.000
45.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
		3.3.90.39.00	0133	300.000
1854101312.643	COMUNICAÇÃO AMBIENTAL	3.3.90.30.00	0133	40.000
1813104362.642	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	3.3.90.39.00	0133	152.000
41.201	INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
0412204362.630	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA	3.3.90.35.00	0101	160.720
			0101	
		3.3.90.35.00 3.3.90.39.00	0101	30.000 40.000
1854104361.630	ZONEAMENTO ECOLÓGICO, ECONÔMICO E AMBIENTAL	3.3.90.30.00	0101	30.000

DECRETO N.º 1598-R DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera o Valor da Referência do Tesouro Estadual – VRTE, para o exercício de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o <u>artigo 91, III, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no <u>art. 5.º da Lei n.º 6.556, de 28 de dezembro de 2000.</u></u>

DECRETA:

Art. 1.° O Valor da Referência do Tesouro Estadual – VRTE, a vigorar no exercício de 2006, é de R\$ 1,6918 (um real e seis mil novecentos e dezoito centésimos de centavos).

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2006.

Palácio da Fonte Grande em Vitória, aos 14 de dezembro de 2005, 184.º da Independência, 117.º da República e 471.º do Início da Colonização do Solo Espíritosantense

PAULO CESAR HARTUNG GOMES Governador do Estado

JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N° 1599-R, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo-IASES e dá outras providências.

O Governo do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 91, incisos III e V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Administração do IASES, na forma do anexo único que integra o presente decreto.

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 14 dias do mês de dezembro de

2005, 184º da Independência, 117º da República e 471º do início da Colonização do Solo Espíritosantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES Governador do Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IASES

CAPÍTULO I

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1° O Conselho de Administração do Instituto de Atendimento Sócio-educativo do Espírito Santo – IASES, criado pela Lei Complementar n° 314/05, de 03/01/2005, com sede em Vitória, vinculada a Secretaria de Estado da Justiça, é um órgão deliberativo e normativo do IASES, tendo sido constituído pelo Decreto n° 1048-S, de 10/06/2005, e alterado pelo Decreto n°1147-S, de 14/07/2005.

Art. 2° Ao Conselho de Administração do IASES compete:

I - apreciar e deliberar sobre:

 a) as políticas, o planejamento estrutural, os planos, os objetivos, as metas e os orçamentos anuais e plurianuais do IASES, conforme diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado:

b) o regulamento, o regimento interno, a estrutura organizacional, o plano de cargos e salários, o regimento de pessoal, a lotação global dos servidores e as demais normas legais e regimentais a que o IASES estiver sujeito, bem como as dúvidas suscitadas sobre os mesmos;

 c) a desapropriação, alienação, cessão e locação dos bens patrimoniais do IASES, que observará a legislação aplicável à matéria:

d) os recursos impetrados contra decisões, atos ou práticas dos diretores recomendando providências cabíveis, quando necessárias:

e) o recebimento de doações, legados, auxílios, contribuições, benefícios, subvenções e outros que criem ônus para o IASES;

f) os balanços e balancetes contábeis, bem como os contratos e convênios firmados entre a Autarquia e entes públicos e privados.

II - fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros, os papéis e os registros do IASES, solicitando auditoria quando julgar necessário;

III - manifestar-se sobre as prestações de contas e relatórios das atividades administrativas e operacionais emitidas pelo Diretor Presidente, bem como sobre os balanços, as demonstrações de resultados e as demais demonstrações financeiras e patrimoniais do IASES.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3° O Conselho de Administração do IASES é constituído de 07 (sete) membros e respectivos suplentes capacitados tecnicamente, obedecendo-se à seguinte composição:

 I - Presidente do Conselho de Administração do IASES - Secretário de Estado da Justiça - membro nato

II – Diretor Presidente do IASES – membro nato;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ:

V – 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Governo –

VI – 01 (um) representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Espírito Santo – CRIAD;

VII – 01 (um) representante dos servidores do Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo – IASES, eleito pela Assembléia Extraordinária convocada através do Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo.

§ 1º Os integrantes do Conselho de Administração, exceto seus membros natos, serão indicados ao Secretário de Estado da Justiça pelas respectivas entidades e por ele designados.

§ 2º O substituto do Presidente do Conselho de Administração será o Subsecretário de Assuntos Administrativos da Secretaria de Estado da Justica

§ 3º O substituto do Diretor Presidente do IASES no Conselho de Administração será o Diretor Administrativo e Financeiro do IASES.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho de Administração, com exceção de seus membros natos, será de 02 (dois) anos, permitindo apenas uma recondução sucessiva. Art. 4º O Conselho de Administração do IASES terá o assessoramento da Secretaria Executiva do Conselho, que promoverá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Órgão.

Parágrafo único. Para o desempenho das atribuições da Secretaria Executiva do Conselho, o Diretor Presidente do IASES designará um funcionário do IASES.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Art. 5° O Plenário terá atribuições relacionadas no Artigo 2°, deliberando sobre quaisquer assuntos a ele referentes.

Parágrafo único. Compete ainda ao Plenário:

 I – julgar os pedidos de justificativa de faltas dos Conselheiros às sessões;

II – estabelecer, mediante registro em ata, os dias e horários das sessões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 6° Compete ao Presidente do Conselho de Administração do IASES:

I – presidir as reuniões do Conselho;

 II – resolver as questões de ordem e apurar o resultado da votação do plenário;

III – participar dos debates, votar e, em caso de empate, manifestar o voto de desempate;

IV – distribuir processos e outros expedientes aos Conselheiros e proferir despachos em documentos;

V – representar o Conselho ou, em caso de impedimento, designar outro Conselheiro:

VI – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

VII – expedir e assinar resoluções e outros atos decorrentes das decisões do Plenário e determinar suas publicações;

VIII – solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos necessários ao estudo e deliberação do Conselho;

IX – fixar ou prorrogar prazos para apresentação de pareceres pelos Conselheiros:

X – apresentar a pauta de cada reunião;

XI – designar comissões para trabalhos;

XII – decidir sobre pedido de juntada, anexação, apensação de processos